

## Estado de *exceção* e extermínio da população negra e no Brasil

**Resumo:** O presente artigo apresenta reflexões sobre a temática da questão racial, tendo por recorte a problemática do extermínio do negro no Brasil. A partir de uma figura emblemática do direito romano arcaico: *homo sacer*, resgatada por Agamben (2007), procura-se compreender a condição do ser negro e sua relação com o Estado de *exceção*. Traz-se a crítica a perspectiva do princípio da igualdade, enquanto elemento ideológico e utópico, que nasce na modernidade – nos marcos das Declarações dos Direitos do Homem e do direito à igualdade enquanto significado meramente jurídico-formal-substancial, que não se efetiva em objetividade material e concreto e que é negado aos indivíduos – num processo de inclusão excludente. Concluiu-se que o negro enquanto *ser matável* e a política de extermínio torna-se elemento peculiar do racismo institucional brasileiro.

**Palavras-Chave:** Negro. Homo Sacer. Igualdade. Ser matável.

**Abstract:** The present article presents reflections on the thematic of the racial situation, taking as a cutting out the problematics of the extermination of the black man in Brazil. From an emblematic character of the archaic Roman right: *homo sacer*, rescued by Agamben (2007), it tries to understand the condition of the black being and his relation with the exception State. The criticism is brought to perspective of the principle of the equality, while ideological and Utopian element, what is born in the modernity – in the landmarks of the Declarations of the Rights of the Man and of the right to the equality while substantial-formal merely legal meaning, which is not brought into effect in material objectivity and concrete and which is denied to the individuals – in a process of inclusion excludente. ended that the black man while to be *matável* and the extermination politics becomes special element of the Brazilian institutional racism.

**Keywords:** Black. Homo Sacer. Equality. Is Maturable.

## Introdução

As reflexões que aqui apresenta-se a respeito da categoria o *negro ser matável* e a *igualdade*, possuem materialidade concreta, posto que o ser negro<sup>1</sup> enquanto sujeito coletivo e as frentes de luta pelo direito à igualdade relacionam-se a vida cotidiana no bojo da sociabilidade contemporânea, no contexto do padrão de acumulação e exploração capitalista – em crise estrutural<sup>2</sup> e permanente.

Estas relações se efetivam, no espaço da vida social, no qual observam-se as condições de vida do ser negro nas periferias urbanas e rurais, a condição de classe e o padrão social de baixa condição econômica, as mediações destes sujeitos com o Estado de *exceção*<sup>3</sup> e com as implicações sociais em questão – produção e reprodução das desigualdades étnico-raciais.

No Brasil evidenciou-se em dado momento, determinações teóricas que apontavam para existência da democracia racial no país. Esta construção ideológica assinalava à nação mestiça do século XIX, como resultante de um “processo harmônico” entre as raças e culturas – entre o negro e o não-negro, ou em outros termos, uma democracia racial entre negros e brancos.

Neste bojo, o Brasil com o mito da democracia racial, obscurecia suas profundas expressões de racismo – fincados na formação social e econômica desde a colonização. Santos (1984) apresenta-nos que

---

<sup>1</sup> *Ser* é um conceito da tradição filosófica ocidental. E a concepção teórica que referencia nossa perspectiva conceitual, está em Reis (1992). Sendo o *ser* “*A existência como relação, ou a “existência” da respectiva “essência” (REIS, 1992)*”. Assim, pode-se dizer que a categoria aqui trabalhada: o *ser negro* traduz-se em sua totalidade, como sendo aqueles indivíduos étnico-raciais de pele negra - homens e mulheres em sua existência ou relação social. Situa-se o *ser negro* em distintos contextos históricos, em seus significados sociais, identidades e contradições. No entanto, na relação social no âmbito da sociabilidade capitalista, a partir do advento da modernidade é que o ser negro é posto em sua condição de ser matável pelas mediações do padrão social que avista-se, na colonização dos povos negros e indígenas na América.

<sup>2</sup> A *crise estrutural* do capital reflete o esgotamento de um padrão social de produção do valor e de acumulação de capitais. Os impactos desta crise recaem sobre a organização da sociabilidade, do Estado e da (des) regulação do trabalho – altera-se as condições de vida e observa-se a degradação das condições de subsistência daqueles que necessitam vender sua força de trabalho. Ver: Mészáros, István, 1930- **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição / István Mészáros; tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. - 1.ed. revista. - São Paulo: Boitempo, 2011. (Mundo do trabalho)

<sup>3</sup> [...] as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Por outro lado, se a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito (AGAMBEN, 2004, p.13).

---

O racismo é um sistema que afirma a superioridade de um grupo racial sobre outros [...] mesmo no mundo científico, muita gente acreditava em “raças puras”. Sabe-se hoje que raças puras nunca existiram: um grupo humano que tivesse se mantido puro, sem se misturar com outro, não sofreria mutações e, dentro de algum tempo, desapareceria. Além disso, em absolutamente nenhum lugar do nosso planeta, um grupo assim conseguiria viver isolado dos outros. O que chamamos raça – negra, branca, amarela, caucasiana, etc. – é apenas um elenco de características anatômicas: a cor da pele, a textura do cabelo, a altura média dos indivíduos, etc. Se pudéssemos despir as pessoas dessa anatomia, veríamos por dentro um outro elenco de características – as características genéticas (SANTOS, 1984, p. 12).

O Estado de *exceção* no Brasil hoje possui bases sólidas na formação social brasileira, historicamente desigual, sendo o Estado colonial do ontem.

O gérmen da formação social brasileira encontra-se no processo intenso de colonização realizada pelos portugueses a partir do século XVI. Somos, no presente, o resultado do processo exploratório estabelecido para a produção de gêneros e de produtos raros no além mar, não encontrados nas Índias e na África, porque as terras de “cá” eram mais férteis (BARRETO, 2013, p.28).

A “harmonia” entre negros e brancos no Brasil, pressupunha a manutenção da hierarquia de um determinado padrão de cor de pele sobre outro padrão. E essencialmente, um fortalecimento da subjugação de classe e raça na manutenção das desigualdades. Como um componente deste produto histórico, destaca-se a violência, o extermínio e a matabilidade a qual o negro está exposto, postas como contradições e aprofundamentos da questão racial e social. Como um processo que tem sua gênese da sociabilidade burguesa

A *questão social* expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização (IAMAMOTO, 2007, p. 160)

Com isso, pensarmos e construirmos elementos teórico-conceituais sobre as expressões da questão racial<sup>4</sup> no Brasil, tendo por recorte a violência letal e a matabilidade é questão de ordem para defesa e ampliação das políticas sociais de garantias do direito à vida, a dignidade, a liberdade e a segurança (BRASIL, 1998). Resgatarmos estas bandeiras no contexto do Estado em crise se faz necessário na medida em que é possível vislumbrarmos o horizonte da igualdade e as reflexões sobre os limites para sua efetivação, neste sentido é que justifica-se o presente estudo.

---

<sup>4</sup> A perspectiva de *questão racial* que hora problematiza-se, baseia-se a partir de conceitos teóricos de Carlos Hasenbalg (1988) que em seu pensamento, relaciona a estrutura das classes sociais articulando raça e classe nos processos de desigualdades constitutivas entre as populações brancas e negras no Brasil.

## **A política de extermínio, o negro ser matável e o Estado de exceção no Brasil contemporâneo: pelo [não] direito à igualdade.**

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, no Capítulo I *Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos*, em seu Art. 5º aponta que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*”. (BRASIL, 1988, p.22).

Enquanto categoria ontológica fundamental da modernidade – ainda no final do século XV, com a decadência da Idade Média e o início da Idade Moderna, o princípio da igualdade associa-se ou vincula-se à igualdade de homens brancos e livres que compram e vendem a força de trabalho em uma relação contratualista, instituída com a divisão social do trabalho.

No entanto, evidencia-se no contexto da modernidade nos regimes democráticos e/ou autoritários a nível nacional e internacional – especialmente em momentos de crise político-econômica ou em processos de transformações de padrões de acumulação de capital, que instaura-se o Estado de *exceção* enquanto paradigma da governabilidade, colocando em questão a supressão de princípios legais fundamentais – pela omissão da violência, pelo aparato coercitivo militarizado, pela deflagração de uma política de extermínio, assim como num *campo de concentração*.

Existem diversas formas de se compreender o racismo no Brasil. E, evidencia-se o quão necessário se torna à reflexão sobre seus mecanismos institucionais e suas nuances, sendo o extermínio da população negra – uma grave expressão do racismo à brasileira. Constituindo-se a questão do extermínio e da matabilidade dos negros e negras, enquanto componente, incremento e uma expressão do Estado de *exceção* em que o nosso país situa-se. “*O racismo é, também, uma teoria, defendida em livros e salas de aulas com argumentos e teses “científicas”. Para brigar contra ele será preciso, antes, desmontar esses argumentos e teses*” (SANTOS, 1984, p.09)

O fenômeno do racismo pode ser pensado, a partir do debate que fundamenta suas expressões na constituição de processos sociais e históricos ou tratando-o como mito idealizado – ainda naquela perspectiva da democracia racial existente no país. Mas, ao escolhermos a compreensão do racismo a partir de processos históricos, evidenciamos que

---

O racismo que aqui se firmava foi fortalecido com o projeto de nação que previa tornar o Brasil um país majoritariamente branco, submetendo os negros aos lugares mais degradantes, aos piores empregos e as mais precárias condições de moradia, condenado assim que foi à raça inferior. (CONCOLATO, 2014, p.13)

O princípio da igualdade, enquanto elemento jurídico-formalista, ideológico ou utópico, que nasce com a modernidade, contratualismo social e liberalismo clássico, têm significado meramente formal-substancial do que objetivo-material e concreto. Como bem aponta-nos Nicz (2010), que neste período da historicidade clássica

[...] buscava-se estabelecer a igualdade perante a lei, isto é, a igualdade formal. Não se visualizava alcançar ainda a igualdade material. Esta despreocupação com o alcance da igualdade material era natural e justificável, uma vez que àquela época o desenvolvimento do tema se fazia face ao liberalismo clássico decorrente de aspectos ideológicos desenvolvidos naquele momento. O que se buscava era realçar uma igualdade oriunda do talento e do esforço de cada um (NICZ, 2010, p.02).

Considera-se que é neste contexto que o direito assume nova configuração [direitos humanos/Declaração de Direitos do homem], tendo em vista que “*é a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, produto da Revolução francesa, que modernamente estabeleceu a concepção do princípio da igualdade*” (NICZ, 2010, p. 02). E, trazendo elementos da igualdade enquanto um direito - não real, mas que se vislumbra na emergência do pensamento jurídico-político do Estado moderno e o direito a igualdade racial<sup>5</sup> na contemporaneidade, no contexto do Estado brasileiro e de sua democracia é que coloca-se as problematizações que se seguem.

Ao pensarmos a igualdade racial correlacionando-a ou contrabalanceando-a com as evidentes desigualdades étnico-raciais presentes na sociabilidade capitalista. E, ao destacar-se que a cada 100 vítimas de homicídios no Brasil, 71 são pessoas negras (IPEA, 2017). Pode-se evidenciar a crítica necessária ao princípio da igualdade enquanto um direito efetivo. E ainda, permite-se visualizarmos o enraizamento de um processo de *racismo institucional*<sup>6</sup>, que perpassa as instituições do Estado e da sociedade, expressas na [não] garantia de acesso a

---

<sup>5</sup> A questão racial e a elevação do debate da igualdade racial, enquanto agenda política e institucional a nível nacional, ganha notório destaque em 21 de março de 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção e Igualdade Racial (Seppir), na gestão do Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010). Porém, registra-se que a organização dos negros e negras no país, em torno do combate as diversas formas de desigualdades étnico-raciais, os enfrentamentos e resistências a estas relações, apresenta-se já no período do Brasil colônia, ainda no regime escravagista, nos quilombos e movimentos abolicionistas.

<sup>6</sup> [...] *O conceito de Racismo Institucional foi definido pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton em 1967, para especificar como se manifesta o racismo nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições. Para os autores, “trata-se da falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica”* (GELEDÉS, 2013).

segurança pública e do direito à vida – com isonomia, entre indivíduos negros e não-negros, na vida social e cotidiana – no *espaço* e no *tempo*. Neste cenário, aponta-nos Agamben (2017) que “*O Estado moderno não faz mais, portanto, do que reconduzir à luz o vínculo secreto que une a poder à vida nua*” (AGAMBEN, 2007, p. 14).

Por esta constante exposição à violência letal e pela condição do negro enquanto *ser matável* no Estado de *exceção* instituído e permanente identifica-se um elemento de negativa deste direito à igualdade - considerando todo um processo social, histórico, conjuntural e estrutural do capitalismo - no contexto da modernidade.

Como expressões da questão social – considera-se as diversas contradições da relação capital e trabalho. E neste contexto, verifica-se os princípios que fundam à modernidade, do ponto de vista jurídico-político e ideológico – a igualdade, a liberdade, o direito natural e o direito positivo – suas relações imbricadas. E, questiona-se se nesta relação social, concretiza-se a igualdade entre todos os indivíduos e sujeitos sociais, nos moldes da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>7</sup>?

No entanto, estas questões não se tornam difíceis de serem pensadas, considerando o elemento essencial que já institui a contradição central do modo de produção e reprodução do capitalismo – a divisão da sociedade em classes sociais e a venda da força de trabalho enquanto mercadoria. E, destaca-se também que o direito natural e positivo, nesta seara, era o direito do homem branco, tão somente – já que não existiu acumulação primitiva nos países “centrais” capitalistas sem que houvesse a escravização dos negros e sua mão de obra sobre o regime escravocrata – nos países “periféricos”.

Para delimitar e codificar as características essenciais deste modo de organização, Mészáros (2011) apresenta-nos que

Capitalismo é aquela particular fase da produção de capital na qual: 1. a *produção para a troca* (e assim a mediação e dominação do valor de uso pelo valor de troca) é *dominante*; 2. a *força de trabalho* em si, tanto quanto qualquer outra coisa, é tratada como *mercadoria*; 3. a motivação do *lucro* é a força reguladora fundamental da produção; 4. o mecanismo vital de extração *da mais-valia*, a separação radical entre meios de produção e produtores assume uma *forma inerentemente econômica*; 5. a *mais-valia* economicamente extraída é *apropriada privadamente* pelos membros da classe capitalista; e 6. de acordo com seus *imperativos econômicos* de crescimento e expansão, a produção do capital tende à *integração global*, por intermédio do

---

<sup>7</sup> “[...] todos os homens são criaturas iguais, dotadas pelo seu Criador de certos direitos inalienáveis, entre os quais a vida, a liberdade e a busca da felicidade” (Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 07 de julho de 1776 (apud NICZ, 2010, p. 02)

---

mercado internacional, como um sistema totalmente interdependente de dominação e subordinação econômica (MÉSZÁROS, 2011, p.1029).

No bojo das relações dos Estados modernos tanto nos regimes chamados democráticos quanto aqueles de cunho totalitaristas, entre o direito e a *exceção*, a necessidade, os anseios, a exclusão e violência (AGAMBEN, 2007), identifica-se uma dicotomia entre o direito à vida e a condição de matabilidade. Como afirma Agamben (2007) que

Se algo caracteriza, portanto, a democracia moderna em relação à clássica, e que ela se apresenta desde o início como uma reivindicação e uma liberação da *zoé*, que ela procura constantemente transformar a mesma vida nua em forma de vida e de encontrar, por assim dizer, o *bíos* da *zoé*. Daí, também, a sua específica aporia, que consiste em querer colocar em jogo a liberdade e a felicidade dos homens no próprio ponto - a "vida nua" - que indicava a sua submissão. Por traz do longo processo antagonístico que leva ao reconhecimento dos direitos e das liberdades formais está, ainda uma vez, o corpo do homem sacro com a seu duplo soberano, sua vida insacrificável e, porém, matável. (AGAMBEN, 2007, p. 17)

Considera-se que mais precisamente, o que evidencia-se nos marcos do capitalismo contemporâneo é a negação do direito à igualdade em um contexto de permanente exclusão [*exceção*] de indivíduos sociais [classe trabalhadora] e particularmente da população negra no Brasil – com a reatualização do racismo institucional. Aloca-se a formalização do direito à igualdade – nos equipamentos jurídico-normativos, mas esta não se efetiva em sua concretude material e objetiva no plano da vida social e cotidiana.

E em respostas a *crise estrutural* do capitalismo, no qual o Estado comprometendo-se com os interesses eminentes do capital e grupos econômicos nacionais e internacionais, há a suspensão do modelo de gestão social das expressões da questão social – pelo sucateamento e redução de investimentos em política social. Incide-se um modelo de gestão da crise – através do desmantelamento do Estado.

Menegat (2015) argumenta que “ [...] a crise de nosso tempo é uma crise singular na história do capitalismo. Singular porque não tem paralelos com outros momentos históricos: ela é nova. [...] a crise de nossa época é uma crise do limite da forma social. (MENEGAT, 2015, p. 165). E o formato que por hora o Estado brasileiro assume, é o formato de Estado de *exceção*, como resposta a este conjunto maior do fato social universal.

Observa-se pela configuração e articulação das ações políticas do Governo Federal, um período de retração, enxugamento e ataque ao papel do Estado no investimento de

políticas públicas. Em cumprimento a uma agenda política radical de cunho reformista e neoliberal, em atendimento aos interesses da elite política e econômica do Brasil<sup>8</sup>.

Evidencia-se que os que mais sofrem os impactos desta agenda política, são aqueles que já encontram-se no escol das desigualdades sociais – o conjunto da classe trabalhadora e a população negra. Sendo esta, a maioria da parcela de toda população brasileira.

Segundo o Censo Demográfico do IBGE de 2010, 50,7% da população definiam-se como pretos ou pardos. E aqueles que se autodeclararam pretos e pardos em 2014, representam

---

<sup>8</sup> Como grande expressão desta configuração recente do Estado brasileiro, da crise política e econômica que perpassa o país, o Governo Federal e as instituições da república. Observa-se o governo Michel Miguel Elias Temer Lulia, que em 12 de maio de 2016, sem ser eleito diretamente para o cargo, assume interinamente a cadeira da presidência da república, após o afastamento da presidente eleita Dilma Rousseff (2015-2016) em seu 2º mandato, em consequência do processo de *impeachment* pelo Senado Federal. Evidencia-se “[...] *retração da renda [...], “Estado de calamidade institucional”, [...] uma desarmonia entre os poderes da República, [...] a imposição de uma agenda neoliberal, de caráter radical, cujo objetivo é transformar rapidamente os princípios e a natureza do Estado brasileiro e da Constituição de 1988. Ao atuar em várias frentes, imprimindo urgência e celeridade às reformas, a reação demora a se estabelecer e não é suficiente para sensibilizar uma classe política refém das elites e preocupada em salvar a pele. A primeira grande reforma, que traz consigo o DNA orientador do novo projeto, é a reforma do regime fiscal, ou a PEC 55, que prevê a limitação constitucional dos gastos públicos por 20 anos, fato internacionalmente inédito. Em sua essência, a PEC impossibilita ao Estado o cumprimento das obrigações vigentes na Constituição Federal de 1988. É o fim do Estado garantidor de direitos, uma vez que a proposta impõe uma diminuição do tamanho e do papel do Estado, impossibilitando o funcionamento dos serviços públicos e da rede de proteção Social. [...] reforma estrutural apresentada por Temer é aquela da previdência, que propõe um conjunto de mudanças draconianas nas regras do sistema, com destaque para o aumento do mínimo de contribuição de 15 para 25 anos e dos 49 anos de trabalho para usufruir o benefício pleno. [...] diante das novas regras os contribuintes vão buscar driblar a previdência e se juntar aos 40% da força de trabalho que não contribui, o que vai quebrar o sistema, em vez de “salvá-lo”. [...] esconde seu verdadeiro objetivo: justamente, quebrar a Previdência social e ampliar o espaço de atuação dos fundos privados de aposentadoria. [...] A mesma opção pelo “enxugamento” pode ser vista na nova gestão da Petrobras, comandada por Pedro Parente. Ex-ministro de FHC, Parente ampliou o plano de desinvestimentos da estatal, reduzindo em 25% a previsão de novos investimentos até 2021. Essa mudança de orientação combina perfeitamente com as seguidas vendas de ativos e campos de petróleo por parte da Petrobras, culminando na mudança do marco regulatório do Pré-sal, que tira o direito da Petrobras de ser operadora única destes campos. Na prática, privatiza-se a empresa a conta gotas, com venda de ativos, retirada de atividades e abertura de espaço para as grandes petroleiras estrangeiras assumirem um espaço privilegiado no mercado de petróleo nacional. [...] a política econômica do governo Temer atua em dois planos. No primeiro, desmonta-se a capacidade do Estado de promover as políticas sociais e fragiliza-se a posição dos Trabalhadores. [...] Nessa direção, destacam-se o novo regime fiscal que compromete o gasto social, as reformas da previdência e trabalhista. No segundo plano, desmonta-se a capacidade do Estado de induzir o crescimento e de transformar a estrutura produtiva por meio do novo regime fiscal que limita o gasto com investimento público, a privatização da gestão dos bancos públicos e da Petrobras (CAPITA, 2017, s/n)’. Este projeto político que perpassa as instituições do Governo, nitidamente, impacta todo um conjunto populacional – a classe trabalhadora em geral, a juventude, os idosos, mulheres, negros, etc. – pois, a longo prazo, observa-se não só o agravamento das desigualdades sociais, mas o próprio agravamento das condições de subsistência e de vida dos indivíduos que ocupam as posições sociais mais abastardas e subalternas.*



---

53,6% da população e os que se autodeclararam brancos, representam 45,5% da população.<sup>9</sup> Neste sentido, destaca-se que é necessário romper com uma tradição que coloca na esfera política que é necessário dar visibilidade e fortalecer o “*discurso das minorias*”<sup>10</sup> ou o “*direito das minorias*”<sup>11</sup>. De que minoria está se falando? Considerando que a população negra no Brasil é numericamente superior aos demais grupos étnicos e está no ranking das diversas formas de desigualdade – sendo 54% de total da população, em 2017 (IPEA, 2017). Esta população apresenta-se no ranking das desigualdades de renda e entre o menor nível de escolaridade em relação a outros grupos populacionais. Classificados entre as piores condições sociais de acesso a saúde, educação básica e superior, segurança, habitação, saneamento básico<sup>12</sup>, dentre outras.

A condição de existência da vida humana do ser negro, o seu direito à vida [existência e sobrevivência] se dilacera na *biopolítica* do *poder soberano*, na imposição de um Estado de *exceção* institucional e permanente. “*Quando vida e política, divididos na origem e articulados entre si através da terra de ninguém do estado de exceção, na qual habita a vida nua, tendem a identificar-se, então toda a vida torna-se sacra e toda a política torna-se exceção*” (AGAMBEN, 2007, p.155).

Considera-se que a produção e reprodução das desigualdades étnico-raciais são constitutivas do Estado moderno, sendo a exclusão, a subsunção, o extermínio e a violência, parte fundante da acumulação primitiva do capital.

Identifica-se que no processo de acumulação primitiva a relação do colonizador para com o colonizado já se efetiva de forma violenta. Eliminando, devastando e exterminando

---

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>> Acesso em 02 de Novembro de 2017.

<sup>10</sup> O termo “minorias” é frequentemente utilizado por movimentos sociais, organizações não governamentais, partidos políticos, instituições e entes públicos que estão associados a defesa de direitos humanos. Os grupos considerados discriminados por sua condição étnica, de gênero, de orientação sexual, nacionalidade e as pessoas com necessidades especiais, são regularmente identificadas enquanto *grupos minoritários*. Dentre estes, as pessoas identificadas enquanto negras e pardas.

<sup>11</sup> O negro, juntamente a homossexuais e judeus – está associado a grupos minoritários, também pela corte do Superior Tribunal de Justiça (STF) no termo “*cunho racista e discriminatório contra diversas minorias (negros, homossexuais e judeus)*”. Ver: Acórdão CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 116.926 - SP (2011/0091691-2).

<sup>12</sup> PAIXÃO, Marcelo. **500 anos de solidão**: ensaio sobre as desigualdades raciais no Brasil. –1. ed. – Curitiba, PR: Appris, 2013.

povos, identidades e vidas humanas num objetivo primeiro de incrementar a engrenagem da expansão comercial europeia, como nos aponta Silva (2012) que

Chegando às Américas e Antilhas, espanhóis e portugueses trataram de subordinar as populações nativas pela força das armas, destruindo verdadeiras civilizações, culturas e povos. De formas diferentes – escravidão direta dos índios na América espanhola e escambo na América portuguesa -, os europeus iniciaram um processo de extorsão do ouro, prata e matéria-prima (o pau-brasil) remetidos para Europa, contribuindo para o domínio desses países no comércio internacional. Logo depois, o trabalho escravo se generalizou, pois com a dizimação e a resistência da população indígena nas minas das colônias espanholas e, posteriormente, nos engenhos de cana-de-açúcar na América portuguesa, uma quantidade imensa de escravos veio da África para suprir a necessidade de mão de obra nas Américas e Antilhas, em navios negreiros [...] (SILVA, 2012, p.33)

E neste contexto da história na Europa do século XVI, paralelamente, nasce a perspectiva da igualdade entre homens livres e brancos. Observa-se, que a utilização da força de trabalho do negro escravizado na América, foi fundamental para a produção social capitalista. *“O comércio mundial alcançou um crescimento sem precedentes. Os séculos XVII e XVIII foram os séculos do comércio internacional, como o século XIX foi o século da produção”* (WILLIAMS, 1975, p.57).

Há neste período histórico a codificação do pensamento racial e da inferiorização de outros homens que se diferenciavam em sua estrutura biológica, daquilo que colige-se em um tratado racista de se pensar e dividir as relações sociais postas no novo mundo. Como apontamos Quijano (2005)

A América constitui-se como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial e, desse modo e por isso, como a primeira identidade da modernidade. Dois processos históricos convergiram e se associaram na produção do referido espaço/tempo e estabeleceram-se como os dois eixos fundamentais do novo padrão de poder. Por um lado, a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na idéia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. Essa idéia foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia. Nessas bases, conseqüentemente, foi classificada a população da América, e mais tarde do mundo, nesse novo padrão de poder. Por outro lado, a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial (QUIJANO, 2005, p.117).

A experiência histórica de conquista da América pelo colonizador provocou nestas terras, o extermínio dos índios e sua submissão ao trabalho servil e posteriormente, a escravidão dos negros. Neste sentido, as diferenças raciais, a desigualdade racial e o racismo,

---

constituem desde o primeiro momento, como funcionais ao capitalismo. Quijano (2005) identifica que

A idéia de raça [...] A formação de relações sociais fundadas nessa idéia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. [...] E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (QUIJANO, 2005, p.117).

Estes condicionantes sócio-ideológicos perpetraram relações de dominação que se fazem fundamentais ao processo de colonização europeia na América.

### **O *Homo Sacer* à brasileira e os elementos para a instituição do Estado de exceção: particularidades da intervenção federal na área da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro.**

O filósofo político Agamben (2007) em sua obra “*Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*”<sup>13</sup> traz problematizações acerca da relação entre vida e política na sociedade moderna e contemporânea no Ocidente. Para isso, com o emprego de categorias como *vida nua*, *biopolítica*, *poder soberano*, *estado de exceção*, *bando*, *campo* e a partir do resgate de uma figura presente no direito romano arcaico – *homo sacer*, Agamben (2007) funda um pensamento que neste estudo contribui para a compreensão da matabilidade do ser negro e a compreensão dos questionamentos aqui apresentados.

A respeito da condição do negro na sociedade brasileira e sua exposição constante a morte pelo poder soberano do Estado de *exceção* entende-se que o *Homo Sacer* à brasileira institui-se na figura do ser negro: matável e insacrificável.

Destaca-se que, segundo Agamben (2007) “*Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera* (AGAMBEN, 2007, p.91)”. O filósofo apresenta que

---

<sup>13</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I** / Giorgio Agamben: tradução de Henrique Burigo. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007. 207 p. – (Humanitas)

A violência soberana não é, na verdade, fundada sobre um pacto, mas sobre a inclusão exclusiva da vida nua no Estado. E, como o referente primeiro e imediato do poder soberano é, neste sentido, aquela vida matável e insacrável que tem no *homo sacer* o seu paradigma [...] (AGAMBEN, 2007, p.113).

A vida humana politizada se vincula ao *poder soberano*, sendo esta vinculação excludente, através do qual o homem abandona-se a si mesmo – a sua vida nua - submetendo-a a um poder absoluto de vida e morte – ao *biopoder* – ou ao poder político da ordem soberana, tornando-o passível à condição de ser matável. E neste sentido, “o efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar” (FOUCAULT, 2005, p. 286).

A "politização" na vida nua é a tarefa metafísica por excelência, na qual se decide da humanidade do vivente homem, e, assumindo esta tarefa, a modernidade não faz mais do que declarar a própria fidelidade à estrutura essencial da tradição metafísica. A dupla categorial fundamental da política ocidental não é aquela amigo-inimigo, mas vida nua-existência política, *zoé-bios*, exclusão-inclusão. A política existe porque o homem é o vivente que, na linguagem, separa e opõe a si a própria vida nua e, ao mesmo tempo, se mantém em relação com ela numa exclusão inclusiva. (AGAMBEN, 2007, p. 14).

A soberania não é expressão de uma vontade individual de sujeitos hierarquicamente superiores. O *poder soberano* não decidirá sobre o que é o lícito e o ilícito, mas inscreve a implicação do ser vivente na esfera do direito. Direito este que possui caráter normativo e de normatização – regulando a vida dos sujeitos, sendo a *exceção* forma originária deste direito (AGAMBEN, p. 33, 2007). Pode-se neste sentido, identificar que no Brasil, o ser negro – sua *vida nua* ou vida política associa-se a figura do *homo sacer* do direito romano, na medida em que sua condição de existência humana é uma condição de exposição à morte, ou a matabilidade?

A cada 100 pessoas que sofrem homicídio no país, 71 são pessoas negras. Jovens e negros do sexo masculino são assassinados todos os anos e estes números são comparados a índices de mortos em países em situação de guerra.<sup>14</sup> O modelo de organização social contemporâneo em *crise estrutural*, às relações entre o Estado de *exceção* e os sujeitos sociais expostos a matabilidade, o direito à vida é posta em questão neste bojo.

Esta crise perpassa as instituições, as relações, os agentes públicos, o judiciário e o direito. Há a decadência de um modelo de segurança pública – com heranças da ditadura

---

<sup>14</sup> Disponível em:

<[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7956/1/Atlas%20da%20viol%C3%Aancia\\_2017.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7956/1/Atlas%20da%20viol%C3%Aancia_2017.pdf)>. Acesso em: 02 de Novembro de 2017.

---

civil-militar, há um tratado do *poder soberano* para com a população negra de naturalização da matabilidade na medida em que ocorre a omissão dessa ação do Estado. Pois se a produção social do extermínio perpassa o *biopoder*, como por exemplo, o grande investimento por parte do Estado no sistema penitenciário em uma política de encarceramento, aparato militar e de militarização e criminalização da pobreza.

A exemplo da intervenção federal na área da segurança pública <sup>15</sup> no Estado do Rio de Janeiro em destaque especial nas comunidades favelizadas e em regiões que possuem Unidade de Polícia Pacificadora (UPP). Considera-se que o que adota-se no Brasil seja uma política de instauração do medo, do controle social e de extermínio de vidas excedentes que não mais ocupam a esfera do mundo do trabalho e da produção e nem os espaços informais de emprego e renda considerados lícitos.

E, entende-se a relação existente entre a crise estrutural do capital que em um estágio avançado e complexo, retoma a condição de *barbárie*<sup>16</sup>. No qual o Estado opta pela estratégia política de eliminar vidas sobrantes, consideradas matáveis ou instituir o Estado de *exceção* no qual evidencia-se aqueles indivíduos, grupos e comunidades que estarão mais expostos as intervenções e à violência legal. São os seguimentos específicos: o ser negro, periférico e empobrecido – homens e mulheres que por sua cor de pele e condição social e de classe estarão sob a mira do *poder soberano* do Estado e da política de extermínio. Pergunta-se o que mais está população carece: de tanques de guerra, armamento pesado e aparato militar em suas portas, nas vielas e becos do território no qual estão inseridos ou de garantias constitucionais de acesso à educação, investimento em saúde, esporte e lazer, cultura, saneamento básico, habitação, emprego e renda e o pleno direito à igualdade? Confirma-se neste sentido, que este Estado, a política, o direito em seu fundamento com o advento do capitalismo, é em seu fundamento um falso-direito, ou uma normatização jurídico-normativa, mas não concreta, efetiva, objetiva e real na vida cotidiana.

---

<sup>15</sup> Decreto nº 9.288, de 16 de Fevereiro de 2018 que “*Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública*”.

<sup>16</sup> [...] *A barbárie – que não pode ser entendida como um fato, uma ocorrência, ou a consequência de uma crise cíclica, mas um modo geral de organização a partir dos escombros que resultam desta crise estrutural, ou seja, não apenas como uma objetivação inconsciente, mas também como uma subjetividade fria, dessolidarizada e cruel, perfeitamente adequada à naturalização da monstruosidade a que o mundo vai sendo reduzido – será a forma dominante das relações sociais. Ao menos enquanto o capitalismo agonizar sem ser substituído por uma forma social superior.* (MENEGAT, 2012, P 151-152)

No Brasil, verifica-se a instituição de um Estado permanente de *exceção* – ou estado de guerra<sup>17</sup>, considerando a política de extermínio do ser negro – em sua maioria jovens do sexo masculino, pobres e de baixa escolaridade. Segundo Waiselfisz (2015)

“Homicídios são a principal causa da morte de jovens negros no Brasil”. [...] “Das 56.337 vítimas de homicídio no país em 2012, 30.072 eram jovens de 15 a 29 anos; desse total, 23.160 (77%) eram negros; 93,3%, homens residentes nas periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos”. Os dados configuram um extermínio da juventude de baixa renda, que, no Brasil, coincide com ser negro! E concluiu: “A alta taxa de homicídios no país é atribuída à impunidade, à cultura da violência e à tolerância institucional (apud Jornal O Tempo, 2015, s/p).<sup>18</sup>

No Brasil, de 2004 a 2014<sup>19</sup>, por exemplo, de acordo com indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorre no país um paulatino crescimento de 18,2% na taxa de homicídio de indivíduos negros - pretos e pardos, ao passo que houve uma diminuição de 14,6% na vitimização de outros indivíduos, aqueles que não são de cor preta ou parda: os brancos, os indígenas e os amarelos<sup>20</sup>. De acordo com apontamentos do IPEA (2017).

Destaca-se que “Agamben, [...] entende a biopolítica como marca fundamental de toda a política ocidental, e não somente a partir das transformações políticas por que passou o ocidente nos séculos XVIII e XIX” (AGAMBEN, 2002, p. 15-16 apud RACHEM e PIVETA, 2011, p. 350). Assim sendo, a decisão sobre o Estado de *Exceção* – um permanente estar na Lei e estar fora da Lei.

Concomitantemente, pode-se dizer, que é uma decisão que encontra-se sob o domínio do Estado, tendo em vista, que este mesmo Estado ao não disponibilizar recursos

---

<sup>17</sup> Assim como em outras fases do capitalismo em que a guerra era instrumento de saída às suas crises cíclicas. Afirma Mészáros (2011) que [...] *A guerra – ou a disputa de conflitos por meio do choque de interesses antagônicos – no passado não foi apenas um elemento necessário, mas também uma válvula de segurança do sistema do capital, pois ajudou a realinhar a relação de forças e criar as condições sob as quais a dinâmica expansionista do sistema poderia ser renovada por um período determinado, ainda que limitado* (MÉSZÁROS, 2011, p.333).

<sup>18</sup> **O extermínio de jovens negros do sexo masculino no Brasil (2015)**. Disponível em <[www.otempo.com.br](http://www.otempo.com.br)>. Acesso em 18 de Fev de 2018.

<sup>19</sup> Este índice ainda poderia apresentar variações superior, de acordo com estudo de Cerqueira (2013a) “*Com base no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), estimou-se o número de homicídios ocultos (HOs) em cada Unidade da Federação (UF) brasileira, considerando os óbitos que foram erroneamente classificados como “causa indeterminada”. Para tanto, foram analisadas as características socioeconômicas e situacionais associadas a cada uma das quase 1,9 milhão de mortes violentas, ocorridas no país entre 1996 e 2010. Os resultados deste estudo indicaram que o número de homicídios no país seria 18,3% superior ao dos registros oficiais, o que representa cerca de 8.600 homicídios não reconhecidos, a cada ano. Com isso, as estimativas indicaram que o Brasil ultrapassou a marca anual de 60 mil óbitos por agressões* (CERQUEIRA, 2013a, s/p).

<sup>20</sup> Definição de cor/raça, adotados de acordo com classificação do IBGE e Ministério da Saúde.

---

institucionais para minimizar a matabilidade das vidas das pessoas negras, contribui para reprodução e continuidade destas mortes e configurando-se aquilo que caracteriza-se de racismo institucional. Sendo este, como um tipo específico de racismo entranhado nas instituições – na medida em que, subvaloriza-se as vidas negras e subalterniza a inserção deste seguimento populacional, relegado a uma condição de subjugação.

[...] a letalidade violenta de negros no Brasil associada à questão socioeconômica, em parte, já decorre da própria ideologia racista. Por outro lado, a perpetuação de estereótipos sobre o papel do negro na sociedade muitas vezes o associa a indivíduos perigosos ou criminosos, o que pode fazer aumentar a probabilidade de vitimização destes indivíduos, além de fazer perpetuar determinados estigmas. [...] a ideologia do racismo afeta a prevalência de homicídios de negros [...]. Indiretamente, a discriminação pela cor da pele pode afetar a demanda por trabalho de negros para postos mais qualificados, ou bloquear oportunidades de crescimento profissional. Pelo lado da oferta de trabalho, o racismo cria determinados estereótipos negativos que afetam a identidade e a autoestima das crianças e jovens negros [...]. Em última instância, o racismo reforçou, ao longo do tempo, o baixo status socioeconômico daquelas populações que foram largadas à sua própria sorte após a abolição, com baixa dotação de capital humano (CERQUEIRA e MOURA, 2013, p. 05).

A igualdade limita os seres matáveis, a *vida nua*, a própria sorte ante o *poder soberano* do Estado moderno, de *exceção, penal*, que impõe aos sujeitos sociais a miserável condição de “carne barata”, de “vida matável” – um racismo institucionalizado historicamente e funcional em tempos de *crise estrutural* do capitalismo.

[...] para compreender as transformações oriundas da atual crise do capitalismo. Na época de ascensão e consolidação do capitalismo, entre os séculos XVI e XX, a ação foi a de assimilar grandes massas humanas no interior de grandes fábricas de produção de mercadorias (*assimilação/conversão*). Quando ocorrem transformações técnicas no modo de produção capitalista, e o sistema passa a precisar cada vez menos de força de trabalho, na segunda metade do século XX, a ação é a de expulsar massas humanas, jogar pessoas no desemprego estrutural, empurrá-las para as periferias da cidade, para as prisões ou simplesmente aniquilá-las por meio das forças policiais, oficiais ou não (*expulsão*). (HILÁRIO, 2016, p.202)

Parece-nos que o extermínio do negro [ser matável] não é um acidente de percurso, do ponto de vista do senso comum, ou do ponto de vista crítico, uma expressão das desigualdades sócio-econômicas e étnico-raciais nesta relação contraditória entre capital e trabalho. Mas, sobretudo, um projeto do *poder soberano* que pelo aparato jurídico-político-penal dos Estados nacionais – no contexto da *exceção*, institui como plano estratégico e biopolítico o combate ao inimigo externo e interno. De acordo com Batista (2013)

Na transição da ditadura para a “democracia” (1978-1988), com o deslocamento do inimigo interno para o criminoso comum, e com o auxílio luxuoso da mídia, permitiu-se que se mantivesse intacta a estrutura de controle social, com mais e mais investimentos na “luta contra o crime”. E, o que é pior, com as campanhas maciças de pânico social, permitiu-se um avanço sem precedentes na internalização do autoritarismo. Podemos afirmar sem medo de errar, que a ideologia do extermínio é

hoje muito mais massiva e introjetada do que nos anos imediatamente posteriores ao fim da ditadura (BATISTA, 2013, p. 134)

Dispensáveis e elimináveis ao Estado de *exceção* e ao mundo do trabalho – nas relações capitalistas instituídas no contexto da *crise estrutural* – na esfera do *campo de concentração enquanto paradigma da modernidade* (AGAMBEN, 2007). Ocasão em que a *exceção* torna-se regra, em um espaço ausente da Lei – sendo este, o *campo* (Agamben, 2007). Configura-se que nas periferias das cidades a relação de extrema violência no qual o *poder soberano* legitima seu domínio sobre a vida e a morte, aqui o negro é alvejado – em sua condição de *ser matável*.

Em nome da “segurança pública”, da guerra de combate ao tráfico de drogas, armas e à criminalidade, torna-se a população negra vulnerável alvo da violência letal, em relação aos não-negros. E ainda, para esta mesma população, relega-se o seletivo sistema penal, carcerário e à criminalização. A igualdade enquanto direito fundamental na ruptura com o Estado democrático, torna-se negativa de direito. Assim como o aparato legal que media-se o direito, torna-se *exceção*. O *poder soberano* do Estado de *exceção* pelas próprias estruturas constitucionais institui e demonstra seus mecanismos de poder e controle social – neste contexto, por meio do aparato de militarização.

A Constituição Federal de 1988, no *Título V Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas Capítulo III Da Segurança Pública*, instrui o seguinte, em seu art. 144. “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (Constituição Federal, 1988, s/p). Mas no Estado de *exceção* nos parece que o aparato militar assume novas configurações – contribuindo para o processo de genocídio, controle social, extermínio e criminalização.

A exemplo do ano de 2013 no Brasil, destaca-se a *Portaria Normativa n° 3.461/Ministério da Defesa, de 19 de Dezembro de 2013*, que “Dispõe sobre a publicação “Garantia da Lei e da Ordem” (GLO) - (Publicado no D.O.U. n° 247 de 20 de dezembro de 2013.). Este mecanismo dentro do Estado de Direito, é acionado pelo *poder soberano* a fim de, em nome da “segurança pública”, empregar operações específicas de combate as “forças oponentes”. A Portaria Normativa supracitada, caracteriza o seguinte



---

[...] Operação de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) é uma operação militar conduzida pelas Forças Armadas, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isso previstos no art. 144 da Constituição ou em outras em que se presume ser possível a perturbação da ordem (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013, p.28).

O mesmo documento normativo caracteriza como *Forças Oponentes*

4.3 Forças Oponentes 4.3.1 Em Op GLO não existe a caracterização de “inimigo” na forma clássica das operações militares, porém torna-se importante o conhecimento e a correta caracterização das forças que deverão ser objeto de atenção e acompanhamento e, possivelmente, enfrentamento durante a condução das operações. 4.3.2 Dentro desse espectro, pode-se encontrar, dentre outros, os seguintes agentes como F Opn: a) movimentos ou organizações; b) organizações criminosas, quadrilhas de traficantes de drogas, contrabandistas de armas e munições, grupos armados etc; c) pessoas, grupos de pessoas ou organizações atuando na forma de segmentos autônomos ou infiltrados em movimentos, entidades, instituições, organizações ou em OSP (órgãos de segurança pública), provocando ou instigando ações radicais e violentas; e d) indivíduos ou grupo que se utilizam de métodos violentos para a imposição da vontade própria em função da ausência das forças de segurança pública policial (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013, p.28-29).

As suas principais ameaças a Lei e a Ordem apontadas na Portaria, são

4.4 Principais Ameaças Entre outras, podem-se relacionar os seguintes exemplos de situações a serem enfrentadas durante uma Op GLO: a) ações contra realização de pleitos eleitorais afetando a votação e a apuração de uma votação; b) ações de organizações criminosas contra pessoas ou patrimônio incluindo os navios de bandeira brasileira e plataformas de petróleo e gás na plataforma continental brasileiras; c) bloqueio de vias públicas de circulação; d) depredação do patrimônio público e privado; e) distúrbios urbanos; f) invasão de propriedades e instalações rurais ou urbanas, públicas ou privadas; g) paralisação de atividades produtivas; h) paralisação de serviços críticos ou essenciais à população ou a setores produtivos do País; i) sabotagem nos locais de grandes eventos; e j) saques de estabelecimentos comerciais (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013, p.29).

Neste sentido, questiona-se como caracterizar “*movimentos ou organizações*”. Ou ainda, “*pessoas, grupos de pessoas ou organizações atuando na forma de segmentos autônomos ou infiltrados em movimentos, entidades, instituições, organizações*” no intuito de efetivar o “*distúrbio urbano*”. Pergunta-se, diante do cenário de racismo institucional, criminalização aos movimentos sociais e Estado de *exceção*, se estes mecanismos possuem efetiva contribuição para a segurança da população ou, se estes instrumentos não estão para o controle social e a coerção dos mesmos, na legitimação do *poder soberano*?

Enquanto heranças do regime ditatorial civil-militar as forças empregadas para garantia da lei e da ordem, são acionadas em períodos de efervescência social, ou no contexto de contradições das relações capitalistas – em *crise estrutural*, bem como, contrassensos do

Estado, dos governos ou da ordem política e econômica, a efeito do contexto do Estado do Rio de Janeiro<sup>21</sup>.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 34 § III, estabelece que “ *A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública*”. A intervenção federal na área de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro apresenta “pano de fundo” a ser considerado, do ponto de vista político: se apresentou e efetivou-se em ano eleitoral; institui-se em um Estado que concentra o terceiro maior colégio eleitoral do país<sup>22</sup> e dentre outros aspectos, traz consigo a criação do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.<sup>23</sup>

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto órgão público aponta-nos as preocupações sobre a intervenção federal à época. E, sinaliza para o “*aprofundamento da militarização das políticas de segurança do estado e da potencial ampliação de práticas violadoras dos direitos dos moradores de favelas e periferias do Rio de Janeiro*” (DPE, 2018, p. 04). De acordo com Relatório parcial *Circuito Favelas por Direitos* 2018

[...] entre fevereiro e julho de 2018, 736 pessoas foram mortas pela polícia no Estado do Rio de Janeiro. A escalada da letalidade policial decorre de uma política de segurança pública ancorada na lógica de guerra, fomentada por um significativo investimento de recursos em aparatos bélicos. A atuação violenta da polícia nas favelas e periferias do Estado é marcada por um histórico de chacinas, execuções, alterações de cena, impedimentos de prestação de socorro, execuções fruto de armadilhas e outras violações de direitos humanos (DPE, 2018, p.36).

Toda estratégia de pacificação, de segurança pública, de combate ao tráfico de drogas e armas neste cenário de instituição do Estado de *exceção* é posta em cheque em sua eficiência e em seus objetivos de garantia de direitos. O que na verdade, nos parece ser efetivada na intervenção federal é de fato o Estado penal, de *exceção* e de controle sobre a vida e a morte de seres matáveis, entregues em sacrifício, assim como o *homo sacer*, num processo de inclusão excludente. E o sujeito que em destaque, é exposto a violência legal, é o

---

<sup>21</sup> Estado que no ano de 2018 altera todo um padrão de política de segurança pública, instituindo a gestão desta área sob o vínculo direto do Ministério da Defesa, por meio do comando do General de Exército Walter Souza Braga Netto - interventor, Decreto n.º 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, outorgado pelo Presidente da República. Por este Decreto, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, estão sob comando do referido General, que responde diretamente ao Presidente da República.

<sup>22</sup> De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o Estado do Rio de Janeiro concentrou o total de 12.406.394 cidadãos aptos a participarem do pleito eleitoral no ano de 2018. Disponível em:< [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) > Acesso em: 01 Nov 2018.

<sup>23</sup> O ministério foi criado em 26 de fevereiro de 2018, por meio de Medida provisória Nº 821, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 de fevereiro de 2018.

---

ser negro, como já evidenciado. Aponta-nos a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no contexto de intervenção federal, que

A letalidade policial atinge, principalmente, jovens negros, moradores das periferias e favelas: dos 1.127 mortos pela letalidade policial no ano de 2017, 97% eram homens, 77% entre pardos e negros e apenas 8% tinha entre 30 e 59 anos. A violência, portanto, é a regra, e não a exceção do projeto de segurança pública em curso (DPE, 2018, p.37).

Identifica-se as investidas agressivas nos Estados nacionais ditos democráticos – na modernidade, produzindo nas cidades tendencialmente a política de extermínio e à violência – como mecanismos de controle da *vida nua*. E o combate ao inimigo interno – ao traficante, ao “suspeito”, ao jovem negro, ao pobre, são estratégias de legitimação do *poder soberano*, do controle social, da gestão da *crise estrutural* e da barbarização das relações humanas e da vida.

Não se concretiza a efetivação da cidadania neste Estado, nesta estrutura socioeconômica e política de *exceção* e nas relações de hegemonia do modelo capitalista de organização societária. A democracia e a igualdade possuem limites fundamentais nesta ordem – na medida em que as relações sociais em contexto de crise estrutural, esgotam as possibilidades do direito à vida, da segurança, dos direitos fundamentais e das formas de subsistência, mas uma instauração do medo, do controle sobre a vida e a morte e do não direito à igualdade dos indivíduos sociais – em destaque para os expostos aos maiores índices de violência no território, no tempo e no espaço.

## **Considerações Finais**

Todos os homens são iguais, possuindo os mesmos direitos, mas, observam-se nas estruturas das expressões da questão social, intensas desigualdades étnico-raciais e ainda, contradições nas instituições do Estado democrático, que neste jogo, eleva-se o Estado de *exceção* a um patamar permanente.

Transferiu-se o lugar do negro no tempo e no espaço, ao qual ressignificou-se a questão racial – outrora o negro enquanto mercadoria de valor para a produção pela escravização e no hoje enquanto ser matável, dispensável e eliminável. A higienização social do ontem, que se deu pelos mecanismos escravocratas dá-se no hoje, também pelo extermínio com o aparato das instituições democráticas do Estado pela *biopolítica*.

A igualdade de condições possui limites estruturais. E no Brasil, o princípio da igualdade media-se por profundas relações de desigualdades étnico-raciais, racismo institucional, extermínio, violência e exceção. Diante deste cenário, o que se coloca é a defesa do direito à vida e da necessidade de dar voz e visibilidade ao extermínio do negro ser matável.

Conclui-se que nas particularidades do Brasil, com o legado da escravidão na modernidade, o negro é dispensável, eliminável e matável – no contexto da *crise estrutural* do capitalismo. A vida humana é posta em sacrifício – em extermínio. No âmbito da democracia a *exceção* torna-se permanente – com isto, à exclusão e a matabilidade do ser negro, é produzida e reproduzida pelo próprio ordenamento jurídico-político estatal. Parece-nos, que a morte e a violência no país – dentro da democracia, assume índices superiores a governos anteriores, considerados ditatoriais.

Em suma, o negro representa 54% do total de toda população no Brasil de acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2017). E sua condição de matabilidade, de exclusão, assemelhar-se a um projeto de Estado – em todos os regimes constituídos. Assim, para se pensar uma outra sociabilidade – considerando a decadência posta nas relações capitalistas – a questão racial e a igualdade racial são fundamentais na “ordem do dia”.

## Referências bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I / Giorgio Agamben; tradução de Henrique Burigo. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007. 207 p. – (Humanitas)
- \_\_\_\_\_. **Estado de exceção / Giorgio Agamben**; tradução de Iraci D. Poleti. - Sao Paulo, 2004 (Estado de sitio).
- \_\_\_\_\_. **O Sacramento da linguagem**. Arqueologia do juramento (Homo Sacer II, 3). Tradução de Selvino José Assmann. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Como a obsessão por segurança muda a democracia**. Le Monde Diplomatique Brasil, v. 6, 2014.
- AGÊNCIA BRASIL. **Taxa de homicídios de negros foi quase 2,5 vezes maior que de não negros em 2015**. Disponível em: < <http://m.agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-06/taxa-de-homicidios-de-negros-foi-quase-25-vezes-maior-que-de-nao-negros-em>> Acesso em: 04 de Dezembro de 2017.

---

AIMÉ, Césaire. **Discurso sobre o colonialismo**. Lisboa: Sá da Costa, 1978.

ARON, R. **As etapas do pensamento sociológico**: Alexis Tocqueville. São Paulo. Martins Fontes, 2000.

BARBOSA, Raul de Sá. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976. 332p.

BARRETO, A. C. J. **O lugar dos negros pobres na cidade**: estudo na área de risco do bairro Dom Bosco. 1. ed. Juiz de Fora: FUNALFA, 2013. v. 1. 152p.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro: Revan, 2003, 1ª reimpressão, dezembro de 2013. 152p.

BRASIL. (Congresso Nacional). **Estatuto da Igualdade Racial**: Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010.

\_\_\_\_\_. Governo Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Brasília - DF. Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Brasília - DF, 1990.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial 2014** / Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Ministério da Justiça e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acordão Conflito de Competência Nº 116.926 - SP (2011/0091691-2)**. – Distrito Federal. Relator: Ministro Sebastião Reis Junior. Pesquisa de Jurisprudência, Acordão. Julgamento em 04 de fevereiro de 2013. Disponível em: < [http://www.migalhas.com.br/arquivo\\_artigo/art20130404-09.pdf](http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20130404-09.pdf) > Acesso em: 02 de Novembro de 2017.

BORGES, Dorian; CANO, Ignacio (Ed.). **Homicídios na adolescência no Brasil: IHA 2014**. Observatório de Favelas, Rio de Janeiro. 2017.

CAPITAL, Carta. **A restauração neoliberal sob o (des) governo Temer**. Carta Capital, São Paulo, 2017.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. **Democracia racial e homicídios de jovens negros na cidade partida**. Texto para discussão/ Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. – Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2017.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo Leandro. **Nota técnica vidas perdidas e racismo no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada 10 (2013).

- CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. "**A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000.**" (2013). INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA APLICADA. et al. **Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas** / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; editores: Rogério Boueri, Marco Aurélio Costa. - Brasília: Ipea, 2013. 3 v.: gráfs. mapas. – (Brasil: o Estado de uma Nação) \_\_\_\_\_. **Mapa dos Homicídios Ocultos no Brasil**. 1848 Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 1990- Brasília, 2013a.
- CINTRA, Benedito. **Estatuto da Igualdade Racial**. – Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2012. 72p.
- CONCOLATO, B. M. **Do escravismo às políticas de ações afirmativas: o negro cotista na Universidade Federal de Juiz de Fora**. 2014. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - PPGSS, Universidade Federal de Juiz de Fora.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPE). **Relatório parcial Circuito de Favelas por Direitos**. 2018. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/relatorio-intervencao.pdf>> Acesso em 01 Nov 2018.
- D'URSO, Flávia. **A crise da representação política do Estado: perspectivas da soberania em Carl Schmitt, Michel Foucault e Gergio Agamben**. – Barueri, SP: Minha Editora, 2016.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas** / Frantz Fanon; tradução de Renato da Silveira. – Salvador: EDUFBA, 2008.
- FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. **Organização social do trabalho no período colonial**. Discurso, n. 8, p. 1-45, 1978.
- FILHO, Wilson Roberto Theodoro. **O Abandono da Constituição: Soberania e Poder Judiciário no paradigma biopolítico**. Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2011. (Tese de Doutorado).
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p.285-315.
- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA (UNICEF). **Trajетórias interrompidas: homicídios na adolescência em Fortaleza e em seis municípios do Ceará / organização Instituto OCA; [coordenação Rui Aguiar e Thiago de Holanda]**. --Brasília: UNICEF, 2017.
- GELEDÉS – INSTITUTO DA MULHER NEGRA. Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea). **Guia de enfrentamento do racismo institucional**. 2013.
- GRANJA, Patrick. **UPP: o novo dono da favela (Cadê o Amarildo?)**. Rio de Janeiro:

---

Revan/ICC, 2015.

HACHEM, Daniel Wunder; PIVETTA, Saulo Lindorfer. **A Biopolítica em Giorgio Agamben e Michel Foucault: O Estado, a sociedade de segurança e a vida nua.** Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 10, n. 10, p. 340-361, jun./dez. 2011.

HASENBALG, Carlos. Desigualdades raciais no Brasil. In: HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. **Estrutura social, mobilização e raça.** São Paulo: Vértice; Rio de Janeiro: Ed. Revista dos Tribunais, 1988.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. **Da Biopolítica à Necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo.** Sapere aude – Belo Horizonte, v. 7 – n. 12, p. 194-210, Jan./Jun. 2016.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2007.

IANNI, Octavio. **Raças e classes sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

IHA. Índice de Homicídios na Adolescência: IHA 2014. **Homicídios na Adolescência no Brasil IHA 2014.** organizadores: Doriam Luis Borges de Melo, Ignácio Cano - Rio de Janeiro. Observatório de Favelas, 2017. 108p. II (mapas e gráficos)

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2014 / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento.** - Rio de Janeiro: IBGE, 2015. 102 p.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2017.** Rio de Janeiro, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA, FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2016.** Nota Técnica. Brasília, 2016.

KURZ, Robert. **O colapso da modernização: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

\_\_\_\_\_. **Seres Humanos Não Rentáveis: ensaio sobre a relação entre história da modernização, crise e darwinismo social neo-liberal (2005).** Disponível em <<http://www.obeco-online.org/rkurz254.htm>> Acesso em: 2 de Novembro de 2017.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Pressupostos materiais e formais da intervenção federal no Brasil.* Editora Revista dos Tribunais, 1994.

LOWY, Michel. **As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Munchhausen: Marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento.** 2 ed. São Paulo: Busca da Vida, 1987.

- LUKÁCS, G. **Ontologia do ser social**: os princípios ontológicos fundamentais de Marx. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.
- MARX, K. **A Miséria da Filosofia**: resposta à Filosofia da Miséria de Proudhon (Texto Integral) Karl Marx; tradução de Paulo Roberto Banhara. (Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal). Editora Escala, 2007.
- \_\_\_\_\_. **O Capital**: crítica da economia política: livro I / Karl Marx; tradução de Reginaldo Sant' Anna. – 31º ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- \_\_\_\_\_. **Grundrisse** Manuscritos econômicos de 1875 -1878 esboço da crítica da economia política. 2011.
- MENEGAT, Marildo. **A Crise da Modernidade e a Barbárie**. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, 197-216, 2000. Rio de Janeiro: Pegada, vol.8. n.2. 207.
- \_\_\_\_\_. **A Face e a Máscara**: a barbárie da civilização burguesa. “*Revista Pegada*. (2012).
- \_\_\_\_\_. **Estudos sobre ruínas**. Instituto Carioca de Criminologia Crítica. Rio de Janeiro, 2012.
- \_\_\_\_\_. **Estratégias de Resistência à Barbárie Capitalista**: os mundos do trabalho e da vida. *Revista Pegada* – vol. 16, n. Maio/2015 **MUNDO DO TRABALHO** (*número especial da XV Jornada do Trabalho*)
- \_\_\_\_\_. **Feitiço de fundo de quintal - o PT, a crise e a economia política da barbárie**. *Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*. v.1, n. 1 (2017)
- MENEZES, F.C. **Repensando a Funcionalidade do Racismo para o Capitalismo Contemporâneo**. In: *Libertas/ Universidade Federal de Juiz de Fora*. – v. I. n. 1(jan/jun. 2001). Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, 2013.
- MÉSZARÓS, István. **1930- Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição / István Mészáros; tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. - 1.ed. revista. - São Paulo: Boitempo, 2011. (Mundo do trabalho).
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra crianças e adolescentes**: questão social, questão de saúde. *Rev. bras. saúde matern. infant.*, Recife, 1(2):91-102, maio-ago., 2001.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria Normativa nº 3.461 de 19 de Dezembro de 2013 Garantia da Lei e da Ordem**. 1ª ed. Brasília, 2013. (Publicado no D.O.U. nº 247 de 20 de dezembro de 2013.)
- MOORE, Carlos. **O Marxismo e a questão racial**: Karl Marx e Friedrich Engels frente ao racismo e à escravidão. – Belo Horizonte: Nandyala; Uberlândia: Cenafro, 2010. [Coleção Repensando África, Volume 5].



---

MOREIRA MARTINS, Argemiro Cardoso; MITUZANI, Larissa. **Direito das Minorias Interpretado:** o compromisso democrático do direito brasileiro. Revista Sequência, v. 32, b. 63, 2011.

NICZ, Alvacir Alfredo. **O Princípio da Igualdade e sua significação no estado democrático de direito.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 82, nov 2010.

NOGUEIRA, Rodrigo. **Como nascem os monstros:** a história de um ex-soldado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Le Livros: Rio de Janeiro. 2013. (domínio público).

OLIVEIRA JUNIOR, A.; LIMA, V. C. A. **Segurança pública e racismo institucional.** Boletim de Análise Político Institucional do Ipea, 2013.

PAIXÃO, Marcelo. **A Lenda da Modernidade Encantada:** por uma crítica ao pensamento social brasileiro sobre relações raciais e projeto de Estado-Nação. –1. ed. – Curitiba, PR: CRV, 2014. 474p.

\_\_\_\_\_. **500 anos de solidão:** ensaios sobre as desigualdades raciais no Brasil. – 1. ed. – Curitiba: Appris, 2013.

\_\_\_\_\_. **Relações Raciais, Desigualdade Social e Desenvolvimento Econômico no Brasil.** In: Cultura e diáspora africana. (Org.) Cláudia Regina Lahni ... [et al.]. – Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 35ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. **Processo nº 0271912-17.2013.8.19.0001.** Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 2016. Autor: Ministério Público/ Réus: Policiais Militares no Exercício da Função de Agentes Públicos do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-amarildo.pdf>>. Acesso em: 14 Fev 2018.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: LANDER, Edgardo et al. (Ed.). **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales= Conselho Latino-americano de Ciências Sociais, 2005. APA DE JANEIRO, UNIC RIO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Rio de Janeiro. 2000.

\_\_\_\_\_. ROSSETTO, I; MONTOVANELE, F; CARVANO, L. M (Orgs.) **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil:** 2009 – 2010. Rio de Janeiro: Garamond; 2010. Disponível em: <[www.laeser.ie.ufrj.br](http://www.laeser.ie.ufrj.br)>. Acesso em: 22 Mai 2016.

ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens, 1974.** Tradução Maria Lacerda de Moura. Edição Ridendo Castigat Moraes. Edição eletrônica.

(Domínio Público)

REIS, J.A.E. **Sobre o Conceito de Ser**. In: Revista Filosófica de Coimbra. Universidade de Coimbra. Faculdade de Letras. Instituto de Estudos Filosóficos, 1992. p. 97-125.

RIBEIRO, Matilde. **Institucionalização das políticas de promoção da igualdade racial no Brasil: percursos e estratégias – 1986 a 2010**. 2013. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O que é racismo**. – São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984. (Coleção primeiros passos)

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. **Guia de Implementação do Estatuto da Igualdade Racial: Estados, Distrito Federal e Municípios**. Brasília, 2013.

SILVA, Joselina da; PEREIRA, Amauri Mendes. **Olhares sobre a mobilização brasileira para a III Conferência Mundial contra o Racismo, a discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas**. Brasília, DF: Fundação Palmares –MinC; Belo Horizonte: Nandyala, 2013.

SILVA, Uelber. **Racismo e alienação: uma aproximação à base ontológica da temática racial** – São Paulo: Instituto Lukacs, 2012.

O TEMPO. **O extermínio de jovens negros do sexo masculino no Brasil (2015)**. Disponível em <[www.otempo.com.br](http://www.otempo.com.br)>. Acesso em 18 de Fev de 2018.

VALERIO, Raphael Guazzelli. **Biopolítica em Giorgio Agamben: reflexão crítica sobre a legitimidade do poder soberano**. – Marília, 2011. 115 f. (Dissertação de Mestrado) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciência, 2011.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão: tradução e notas** – Carlos Nayfeld, revisão técnica – Ilmar Rohloff de Mattos, introdução – D.W. Drogan. Rio de Janeiro. Ed. Americana, 1975.